



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Jardim Alegre e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Jardim Alegre, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Mariana Leite Félix, nº 800 (CEP: 86.860-000), inscrita no CNPJ sob o nº. 75.741.363/0001-87, neste ato representado por seu titular, José Roberto Furlan, CPF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada **FUNDAÇÃO SICREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“**ACORDO**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro. Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **FUNDAÇÃO SICREDI**, documento indissociável ao presente **ACORDO**.

Contas a Pagar- Fundação - Formulário Modelo Acordo de Cooperação Ente Público - Não financeiro V8

Página 1 de 6



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Parágrafo Segundo. As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA FUNDAÇÃO SICREDI

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

II - DO MUNICÍPIO

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **FUNDAÇÃO SICREDI**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **FUNDAÇÃO SICREDI**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **ACORDO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Programa de Trabalho e neste **ACORDO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) publicar no Diário Oficial extrato deste **ACORDO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h) prestar o apoio necessário à **FUNDAÇÃO SICREDI** para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO** em toda sua extensão;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **FUNDAÇÃO SICREDI** e seus parceiros, se houver; e

j) indicar o Sra. Jaqueline Schroeder Barbosa, CPF 026.166.549-97, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **ACORDO**, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **FUNDAÇÃO SICREDI**.

k) dedicar o coordenador local, acima indicado, por, no mínimo, 4 horas semanais, para atendimento das responsabilidades presentes na alínea “j” desta Cláusula;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** a **FUNDAÇÃO SICREDI**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **ACORDO** vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

Parágrafo único. A vigência deste **ACORDO** poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo **MUNICÍPIO** e pela **FUNDAÇÃO SICREDI**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

Contas a Pagar- Fundação - Formulário Modelo Acordo de Cooperação Ente Público - Não financeiro V8

Página 3 de 6



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **ACORDO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

I – Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;

II - A **FUNDAÇÃO SICREDI** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **ACORDO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **ACORDO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, 17 de Junho de 2019.

Contas a Pagar- Fundação - Formulário Modelo Acordo de Cooperação Ente Público - Não financeiro V8

Página 4 de 6



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Cristiane Wogueira do Amara
Gerente
Fundação Sicredi
Cristiane Wogueira do Amara

FUNDAÇÃO SICREDI
Representante Legal Fundação Sicredi

Eduardo Netto Sarubbi
Eduardo Netto Sarubbi
Contabil
Coordenação Sicredi
MUNICÍPIO

Nome: José Roberto Furlan
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 571.498.609-15

Patricia Goularte M. Sakamoto
Testemunha:

Nome: Patricia Goularte M. Sakamoto
Endereço: Rua Joaquim J. A. Filho, 491
CPF nº: 005.281.349-57

Patricia Karina Flausino Melo
Testemunha:

Nome: Patricia Karina Flausino Melo
Endereço: Rua Rubi, nº 205
CPF nº: 064.102.469-00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A
FUNDAÇÃO SICREDI

PROGRAMA DE TRABALHO

LINHA ORÇAMENTÁRIA	O QUÊ?	QUANDO?	QUEM?	POR QUÊ?	ONDE?	COMO?	CUSTO ESTIMADO
Serviço de Apoio ao Ensino	Oficinas	Jul/19	Cássio	Formação Educadores de	Jardim Alegre	Curso presencial Total 24 horas	R\$2.760,00
Serviço de Apoio ao Ensino	Assessorias in loco	07/2019 a 12/2019	Cássio	Assessorias para criação e desenvolvimento de Projetos in loco	Jardim Alegre	In loco	R\$3.930,00

Contas a Pagar- Fundação - Formulário Modelo Acordo de Cooperação Ente Público - Não financeiro V8

Página 6 de 6

Classificação na informação: Uso Interno



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO – RETIFICADO EM 06/11/2020 EM 19/11/2020 EM 11/12/2020 E 15/12/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020, torna público que no período de 06 a 27 de novembro de 2020, estará aberto o processo para seleção e premiação de projetos, através do Chamamento Público para Premiação “Jardim Alegre tem Cultura – Licenciamento de Conteúdo Digital”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, art.º 2º, § III, Decreto Federal nº 10.464, de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital e seus Anexos.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste Chamamento Público é selecionar e premiar conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos culturais, a serem realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Jardim Alegre, e licenciados para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1. A premiação é destinada a conteúdos artísticos ou culturais, exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

3.1.1. Artes Visuais

- 3.1.1.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica das Artes Visuais, teoria, crítica e história das Artes Visuais jardim alegreense;
- 3.1.1.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;
- 3.1.1.3. Videoarte e videoperformance.

3.1.2. Audiovisual

- 3.1.2.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual, teoria, crítica e história do Audiovisual jardim alegreense;
- 3.1.2.2. Obras de ficção, documentário e/ou de animação.

3.1.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural

- 3.1.3.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas e saberes das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional;
- 3.1.3.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão de técnicas e saberes, com apresentação individual ou coletiva das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional.

3.1.4. Dança

- 3.1.4.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Dança, teoria, crítica e história da Dança jardim alegreense;
- 3.1.4.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;
- 3.1.4.3. Videodança.

3.1.5. Economia Criativa

- 3.1.5.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Economia Criativa e de elaboração e de gestão de projeto cultural.

3.1.6. Literatura, Livro e Leitura

- 3.1.6.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Literatura, teoria, crítica e história do Literatura jardim alegreense;

3.1.6.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas.

3.1.7. Música

3.1.7.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical, teoria, crítica e história da Música jardim alegreense;

3.1.7.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;

3.1.7.3. Videoclipe.

3.1.8. Teatro

3.1.8.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Teatro, teoria, crítica e história do Teatro jardim alegreense;

3.1.8.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados.

3.1.9. Técnicos

3.1.9.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado ao fazer técnico e de capacitação de produção.

3.2. O conteúdo digital proposto deverá ser composto por 4 (quatro) vídeos de duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos cada e conter classificação indicativa LIVRE;

3.3. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) projeto;

3.4. Serão aceitos conteúdos realizado até 02 (dois) anos anteriores à data da publicação do Edital, sendo que os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, que se compreende entre o Decreto Municipal nº 57/2020, de 17 de março de 2020, até o prazo final de inscrição deste chamamento, deverão respeitar o distanciamento social.

3.5. As propostas de conteúdo cultural digital, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa LIVRE, comprovada por meio do anexo V e suas exigências.

4 – DO VALOR

4.1. Serão selecionados ~~40 (dez)~~ 09 (nove) conteúdos culturais digitais, no montante de R\$ ~~3.000,00 (três mil reais)~~ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura fará o pagamento às propostas contempladas, em parcela única, de acordo com Contrato de Licenciamento de "Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital" a ser celebrado entre as partes, com os devidos descontos legais.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo:

4.1.1. Pessoas físicas domiciliadas no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Jardim Alegre há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Município de Jardim Alegre.

4.1.3. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1. Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2. Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba "Agentes Culturais" no **SIC.Cultura** (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>);



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

4.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.

5 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 5.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);
 - 5.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
 - 5.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 5.1.4. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
 - 5.1.5. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
 - 5.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - 5.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 5.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 5.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
 - 5.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
 - 5.1.8. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 5.1.9. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 - 5.1.10. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.
- 5.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 5.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, com mesmo conteúdo licenciado que o apresentado no presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

6.2. Para pessoa física:

6.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a V) devidamente preenchidos;

- 6.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
- 6.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
- 6.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- 6.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
- 6.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;
- 6.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
- 6.2.1.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- 6.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- 6.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
- 6.2.1.10. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;
- 6.2.1.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
- 6.2.1.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

6.2.2. Para pessoa jurídica:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

- 6.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I, II, IV e V) devidamente preenchidos;
 - 6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 4.3 do Edital;
 - 6.2.2.3. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
 - 6.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
 - 6.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
 - 6.2.2.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
 - 6.2.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
 - 6.2.2.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas
 - 6.2.2.9. Cópia do CPF do representante legal;
 - 6.2.2.10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
 - 6.2.2.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
 - 6.2.2.12. 1 DVD com o conteúdo digital.
- 6.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original;
- 6.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 20 27/11/2020, no horário de 08h00 às 11h30min e 13h00 às 17h30min;
- 6.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação.
- 6.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;
- 6.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 6.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como "Agente Cultural".
- 6.9. A ficha de inscrição e demais declarações anexas a este Edital serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.
- 6.11. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.
- 6.12. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição;
- 6.13. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de "Análise da Documentação".
- 6.14. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio na ficha de inscrição e no cadastro do Sic.Cultura.
- 6.15. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
- 6.16. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
- 6.17. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica.
- 6.18. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 6.19. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

7.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "6.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA

ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

SOLICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO

REQUERENTE: _____

8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O edital é voltado aos Agentes Culturais residentes no Município de Jardim Alegre, pessoa física e jurídica, compreendido pelo disposto conforme art. 4º combinado com o art. 8º, ambos da Lei Federal, n.º 14.017/2020, Aldir Blanc.

8.2. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

8.2.1. Artes Visuais;

8.2.2. Audiovisual;

8.2.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural;

8.2.4. Dança,

8.2.5. Economia Criativa;

8.2.6. Literatura, Livro e Leitura;

8.2.7. Música;

8.2.8. Teatro;

8.2.9. Técnicos;

8.3. Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas de streaming e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato. Após este período, o material será incorporado ao acervo da Casa da Cultura.

9 – DA SELEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As avaliações serão realizadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 214/2020;

9.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

9.3. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.

9.4. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:

9.4.1. 1ª etapa: “Habilitação”: a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, nos termos do Item 6, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

9.4.2. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação” os proponentes cujas propostas:

9.4.2.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;

9.4.2.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;

9.4.2.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;

9.4.2.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;

9.4.2.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;

9.4.2.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;

9.4.2.7. Sejam de direito autoral de terceiro;

9.4.3. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 12 deste Edital.

9.5. Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

Crítérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Mérito artístico e cultural do conteúdo digital, se houve habilidade e clareza no desenvolvimento	0	10	15	20	25



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	5	10	15	20
Domínio técnico e uso de tecnologias de forma inovadora na elaboração do conteúdo digital.	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
Total da pontuação					100

- 9.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- 9.7. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.
- 9.8. Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 9.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.
- 9.9. O conteúdo que for classificado por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente licenciado, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.
- 9.10. Serão desclassificadas obras que firam os princípios republicanos e os direitos fundamentais.

10 - DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão de Seleção e Avaliação, publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.
- 10.2. O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato de Licenciamento com o Município de Jardim Alegre (Anexo VI – Minuta de Contrato).
- 10.3. No momento da contratação, vinculado ao presente processo de chamamento para seleção - o proponente deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

10.3.1. Para pessoa física:

- 10.3.1.1. Cópia de RG e CPF do proponente;
- 10.3.1.2. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do proponente;
- 10.3.1.3. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.3.1.4. Comprovante de conta corrente, ativa, de titularidade do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;
- 10.3.1.5. ~~Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pela Secretaria de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura constando valor de imposto incidente sobre o valor pago a ser descontado no ato do pagamento.~~

10.3.2. Para pessoa jurídica:

- 10.3.2.1. CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- 10.3.2.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- 10.3.2.3. Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.2.4. Para empresas individuais: registro comercial;
- 10.3.2.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.3.2.6. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);
- 10.3.2.7. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.3.2.8. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

CNDT;

10.3.2.9. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.2.10. Nota fiscal emitida pela empresa referente ao valor do prêmio.

10.4. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciadas para Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para veiculação conforme proposta no Edital.

10.5. Para fins de contratação do conteúdo cultural digital serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

10.6. O conteúdo cultural digital deverá ser entregue em DVD no formato MPEG com a qualidade mínima de 480p (854 x 480 pixels);
10.6.1 A mídia entregue à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 03 (três) dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.7. Proponente pessoa jurídica deverá preencher no SIC.Cultura "Agentes Culturais", na aba "Meus Dados" e "Sócios", os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios. Em caso de associação, deverá estar listado Presidente e Vice-Presidente.

10.8. Para fins de contratação dos projetos, serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo licenciamento do conteúdo cultural digital será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Licenciamento, por meio de depósito bancário em conta corrente;

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00Serviços Técnicos Profissionais).
- Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná;

12.2 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

12.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

12.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

12.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

12.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

12.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

12.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura> e no Diário Oficial do Município;

12.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

12.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa;

12.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

13 – DO PERÍODO DE LICENCIAMENTO

13.1. As obras selecionadas e licenciadas serão exibidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nas plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, e após esse período será incorporado permanentemente ao acervo da Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre, e poderá ser usado como material de atendimento ao público.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, poderá utilizar a imagem dos agentes culturais selecionados, como resultado final da aplicação do recurso referente a Lei Aldir Blanc.

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, transferência de dados ou acesso ao edital.

14.4. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público se darão de forma transparente e exclusivamente, pela via digital no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial;

14.5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.6. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 27 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 30 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
24 e 25 de novembro 01 e 02 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
26 e 27 de novembro 03 e 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
27 de novembro 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
30 de novembro a 04 07 a 11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 11 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO REALIZADO DURANTE A PANDEMIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Jardim Alegre, 05 de novembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
Código:		Tipo de agente:	
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:		Sexo:	
Endereço:			Número:
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
CONTATOS			
Tipo Contato:			
Contato:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:		Área de atuação:	
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público para Premiação do Edital nº 003/2020, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- O conteúdo inscrito de é minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- Concordo que, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, 86.860-000, Jardim Alegre/PR.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, _____, proponente do conteúdo digital _____, inscrito no Edital de Chamamento Público para Premiação nº 003/2020, declaro que o mencionado conteúdo enquadra-se no item 3.4 do referido edital. Estou ciente que meu projeto poderá ser desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Nº 003/2020 PREMIAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão) _____, residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP 86.860-000, telefone () _____, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa _____, também denominada como _____ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº _____, sito a (endereço da empresa) _____, declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado _____ está inserida na



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-deaudiovisual-3o-ed.pdf/view>

() Livre

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Jardim Alegre, ____ de novembro de 2020.

Nome e assinatura do participante

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE JARDIM ALEGRE TEM CULTURA - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO e, de outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, doravante denominado(a) LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a obra _____, selecionada por meio do Edital 003/2020 de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, decorrente de recursos percebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a ser disponibilizada por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio ~~da Chefe~~ da Divisão de Cultura, ~~Sra. Ana Paula Mariano dos Santos~~ gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso das obras pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Parágrafo Segundo: O Município de Jardim Alegre/PR, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura /Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE a importância de R\$ ~~3.000,00 (três mil reais)~~ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelo licenciamento da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

Parágrafo Segundo: Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da obra acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único: Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar o conteúdo digital para a plataforma de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito;
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, ____ de dezembro de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Nome Completo
CPF

Testemunha:
Nome Completo
CPF

Testemunha:
Nome Completo
CPF



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1333

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Dezembro de 2020

EDITAL DE PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL DE Nº 06/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 22/2020

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE – PR.

CONTRATADO: Maria Aparecida Ferreira dos Santos - RG nº 8.751.749-7 SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços de **Agente Comunitário de Saúde - PSF**, com carga horária de 40 horas semanais, desempenhando atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, na localidade do Assentamento 08 de Abril deste município.

SALARIO INICIAL: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

PERÍODO: início em 16/12/2020 e término em 15/03/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020. (16/12/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL